DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11183/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8097/2021
PROTOCOLO	: 2117612
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 11/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, tendo por objeto a aquisição de materiais médico hospitalar, produtos descartáveis, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as ações dos programas de saúde ligados a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 27169/2021 (f. 144), destacou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, houve a perda de objeto para o exame em sede de controle prévio, sugerindo o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme normas regimentais pertinentes.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo com fulcro no art. 11, inciso V, "a" da Resolução Normativa n. 98/2018, em face da perda do seu objeto, conforme Parecer nº 11293/2021 (fls. 146-147).

Diante do exposto, em face da impossibilidade de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM